

**DECISÃO n.º 270/2022 DO COMITÉ MISTO DO EEE**  
**de 23 de setembro de 2022**  
**que altera o anexo XXII (Direito das sociedades) do Acordo EEE [2023/799]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que altera a Diretiva (UE) 2017/1132 no respeitante à utilização de ferramentas e procedimentos digitais no domínio do direito das sociedades <sup>(1)</sup> deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (2) O anexo XXII do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

No anexo XXII do Acordo EEE, o ponto 1 [Diretiva (UE) 2017/1132 do Parlamento Europeu e do Conselho] é alterado do seguinte modo:

1. É aditado o seguinte:

«, tal como alterada por:

— **32019 L 1151**: Diretiva (UE) 2019/1151 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de junho de 2019 (JO L 186 de 11.7.2019, p. 80).»

2. Depois da adaptação c) são inseridas as seguintes adaptações:

- «d) No que respeita aos Estados da EFTA, os artigos 13.º-I, 13.º-J, n.º 2, e 16.º, n.º 6, são aplicáveis no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022.
- e) Os Estados da EFTA que se deparem com dificuldades especiais na transposição da Diretiva (UE) 2019/1151 têm o direito de adiar a aplicação da diretiva por um período máximo de um ano a contar da data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022. Os Estados-Membros devem apresentar as razões objetivas que justifiquem a necessidade dessa prorrogação. Os Estados da EFTA devem notificar o Órgão de Fiscalização da EFTA da sua intenção de se prevalecerem dessa prorrogação até ao dia seguinte à data de entrada em vigor da Decisão n.º 270/2022 do Comité Misto do EEE, de 23 de setembro de 2022.»

*Artigo 2.º*

Fazem fé os textos da Diretiva (UE) 2019/1151 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 24 de setembro de 2022, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE \*.

*Artigo 4.º*

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 186 de 11.7.2019, p. 80.

<sup>(\*)</sup> Foram indicados requisitos constitucionais.

Feito em Bruxelas, em 23 de setembro de 2022.

*Pelo Comité Misto do EEE*  
*O Presidente*  
Kristján Andri STEFÁNSSON

---